

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/CE e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/CE

PREGÃO PRESENCIAL SESC nº 117382/2026

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: SESC nº 041/2026

A INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.387.503/0001-00, situada na Rua Ministro da Cunha Melo, 1943, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-490, após criteriosa análise do edital em referência, bem como aos respectivos anexos, constatamos a existência de dispositivos que merecem melhor esclarecimento, objetivando a melhor compreensão, para fins de efetiva e regular participação na seleção e, por isso, vem, tempestivamente, conforme previsão contida no **ITEM 5 do Edital em referência, apresentar o competente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, conforme abaixo delineado:****

Esclarecimento 1 – Câmera IP Dome

O Item 02 do lote I – Câmera IP Dome, presente no ANEXO I – Termo de Referência, apresenta, dentre suas características, a seguinte especificação:

“LED Full Color: até 20 m”

O próprio nome do item 02 do Termo de Referência indica as especificações técnicas e o modelo de referência a VIP 1230 D FC+, correspondente à versão Dome.

O datasheet do fabricante é unificado para as versões Dome e Bullet, sendo os modelos VIP 1230 D FC+ e VIP 1230 FC+, respectivamente. Embora a maior parte das características técnicas seja comum aos dois modelos, algumas especificações variam conforme a versão construtiva do equipamento.

Entre essas diferenças está o alcance da iluminação Full Color, sendo 15 metros para o modelo dome (VIP 1230 D FC+) e 20 metros para o modelo bullet (VIP 1230 FC+). Entretanto, o Termo de Referência estabelece para o Item 02, destinado especificamente à câmera dome, alcance Full Color de até 20 metros.

Entende-se que

 [interjatosolucoes](#)

 [interjato.com.br](#)

 suporte@interjato.com.br

(84) 4008 4000

R. Min. Mirabeau da Cunha Melo, 1943
- candelária, Natal - RN, 59064-490

Fornecer o modelo de câmera DOME VIP 1230 D FC+, indicada no próprio Item 02 como modelo de referência, com alcance Full Color de até 15 metros, atende ao solicitado.

Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 2 – Controlador de Acesso Facial

O Item 16 do lote I – Controlador de Acesso Facial, presente no ANEXO I – Termo de Referência, apresenta, dentre suas características, as seguintes especificações:

“Precisão de verificação facial > 99,8 %.”

“Alcance eficaz do reconhecimento: distâncias de 0,3 m a 2 m, com detecção facial eficaz até 2 m”

“Temperatura de operação: -30 °C a 60 °C;”

O Termo de Referência indica como modelo de referência o SS 3541 MF, cujas características aparentam ter servido como base para elaboração das especificações técnicas mínimas do item, incluindo parâmetros relacionados à precisão e à distância de reconhecimento facial.

Entretanto, o modelo SS 3541 MF não se encontra mais disponível no portfólio atual da Intelbras, tendo sido substituído comercialmente pelo modelo SS 3541 MF Lite, conforme atualização do datasheet oficial do fabricante.

As principais diferenças entre o modelo antigo para o atual são:

- O edital exige precisão de reconhecimento superior a 99,8%, enquanto a documentação atual informa superior a 99,5%;
- Faixa de 0,3 m a 2 m, enquanto a documentação atual informa distância de 0,5 m a 5 m;
- Estabelece -30 °C a 60 °C, enquanto a documentação atual informa -10 °C a 55 °C;

Considerando que o modelo anteriormente utilizado como referência foi substituído por versão mais recente no portfólio do fabricante, algumas das características utilizadas na elaboração do Termo de Referência deixaram de corresponder integralmente ao equipamento atualmente comercializado.

Entende-se que fornecer o modelo SS 3541 MF Lite será aceito para atendimento ao Item 16, por se tratar do modelo vigente e sucessor oficial e comercial do SS 3541 MF utilizado

como referência para elaboração das especificações, sobrepondo assim as características escritas do modelo que saiu de linha.

Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 3 – Vídeo Porteiro

O Item 17 do lote I – Vídeo Porteiro, presente no ANEXO I – Termo de Referência, apresenta, dentre suas características, as seguintes especificações:

“Deve prever infraestrutura de rede com PoE ou alimentação local.”

“Deve prever fixação, passagem de cabos em ambiente externo, instalação em caixa/estrutura conforme norma/tipo equipamento.”

Entretanto, o objeto do Termo de Referência estabelece que:

“O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, com padronização de marcas e modelos previamente aprovados, destinados às unidades do SESC e SENAC/CE, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste documento.”

Dessa forma, embora o objeto esteja definido como aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, as especificações do Item 17 apresentam requisitos relacionados à infraestrutura e implantação do equipamento, incluindo previsão de rede PoE ou alimentação local, fixação e passagem de cabos em ambiente externo.

Tais requisitos podem gerar dúvida quanto ao escopo efetivo do item e, conseqüentemente, quanto aos materiais, insumos e serviços que deverão ser considerados na formação do preço.

Entende-se que o Item 17 refere-se exclusivamente ao fornecimento do Vídeo Porteiro compatível com as especificações técnicas estabelecidas, não contemplando serviços de implantação ou fornecimento de infraestrutura de rede, alimentação elétrica, cabeamento, caixas, estruturas de fixação ou demais insumos necessários à instalação, devendo os requisitos relacionados à infraestrutura e implantação ser desconsiderados para fins de composição do preço do equipamento.

Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 4 – Central de alarme

O Item 01 do Lote II – Central de Alarme, presente no ANEXO I – Termo de Referência, possui quantitativo de 30 unidades para o SESC e 06 unidades para o SENAC e apresenta, além das características da central, especificações referentes a teclado, sirene e controle remoto.

Entretanto, apesar de serem apresentadas as características técnicas destes componentes, não está definido no Termo de Referência o quantitativo de cada periférico que deverá compor cada unidade do Item 01, bem como não está indicada a quantidade de sensores de movimento, sensores de abertura ou demais dispositivos de detecção que poderão acompanhar cada central.

O Termo de Referência apresenta as características do teclado, sirene e controle, mas não estabelece de forma objetiva a composição quantitativa de cada conjunto.

Entende-se que o quantitativo indicado para o Item 01 refere-se exclusivamente ao fornecimento da central de alarme e dos componentes expressamente indicados como parte integrante do equipamento, não devendo ser considerados sensores ou demais periféricos cujos quantitativos não estejam expressamente definidos no Termo de Referência.

Está correto esse entendimento?

Caso contrário, solicitamos informar a composição e o quantitativo exato de cada componente que deverá acompanhar cada Central de Alarme do Item 01.

Esclarecimento 5 – Central de Alarme Monitorada C/fio + teclado

O Item 12 do lote II – Central de Alarme Monitorada C/fio + Teclado, presente no ANEXO I – Termo de Referência, apresenta dentre suas características:

“Capacidade de expansão para até 64 zonas com fio, mediante módulos adicionais;”

“Suporte para até 48 zonas sem fio, com receptor compatível;”

“Suporte a até 4 teclados e até 4 receptores;”

“Capacidade de integração com até 128 dispositivos sem fio.”

As características descritas representam capacidades máximas suportadas pelo equipamento, porém não informam quantas zonas, sensores, teclados, receptores,

módulos de expansão ou demais periféricos deverão efetivamente compor cada uma das 48 unidades destinadas ao SESC e 60 unidades destinadas ao SENAC.

Entende-se que o Item 12 contempla o fornecimento de 01 Central de Alarme Monitorada com 01 teclado por unidade, conforme a própria denominação do item, não sendo necessário considerar no preço sensores, receptores, módulos de expansão ou demais periféricos adicionais, visto que o Termo de Referência apresenta apenas a capacidade de expansão do equipamento e não estabelece quantitativos para estes componentes.

Está correto esse entendimento?

Caso contrário, solicitamos informar a composição completa de cada unidade do Item 12, indicando os quantitativos de sensores com fio, teclados, receptores, sirenes, baterias, módulos de expansão, módulos de comunicação, quantidade de fio e demais componentes a serem fornecidos.

Esclarecimento 6 – Kit cerca elétrica

O Item 10 do lote II – Kit Cerca Elétrica, presente no ANEXO I – Termo de Referência, apresenta quantitativo de 33 unidades para o SESC e 15 unidades para o SENAC.

Entre suas especificações são relacionados os seguintes componentes:

“Haste industrial 4 isoladores 80 cm”

“haste industrial p/ canto 80 cm”

“placas de advertência para cerca elétrica”

“fio de aço 0,45 mm”

“bateria selada 12v 7 a/h”

“sirene 12 v alta potência”

“cabo de alta isolamento”

“cabo para sirene”

Entretanto, o Termo de Referência não informa o quantitativo de hastes, placas, bateria e sirene, nem as metragens de fio de aço, cabo de alta isolamento e cabo para sirene que deverão compor cada Kit Cerca Elétrica.

Entende-se que o Item 10 refere-se ao fornecimento do equipamento eletrificador de cerca elétrica e dos acessórios definidos pelo fabricante como integrantes do produto, não devendo ser considerados quantitativos adicionais de hastes, fios, cabos, placas e demais materiais cuja quantidade ou metragem não esteja expressamente definida no Termo de Referência.

Está correto esse entendimento?

Caso contrário, solicitamos informar a composição quantitativa exata de cada Kit Cerca Elétrica, incluindo as quantidades de hastes, hastes de canto, placas, sirenes, baterias e as respectivas metragens de fios e cabos.

Atenciosamente,

Natal/RN, 31 de agosto de 2026.



INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 07.387.503/0001-00

Erich Matos Rodrigues

Sócio Diretor

CPF nº 813.063.504-68

RG nº 11.21.803 – SSP/RN